



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

AUTÓGRAFO Nº 201, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos órgãos públicos e estabelecimentos comerciais de Sumaré, a disponibilizarem banheiros aos usuários, contribuintes, consumidores e clientes.

Autor Vereadores Gilson Caverna e Hélio Silva.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os órgãos públicos e estabelecimentos comerciais que realizem atendimento ao público em Sumaré e possuam área superior a 50 metros quadrados ficam obrigados a disponibilizar banheiro para usuários, contribuintes, consumidores e clientes.

§ 1º - Entende-se como estabelecimentos comerciais descritos no caput os centros comerciais, supermercados, bares, lanchonetes, farmácias, provedores de internet e similares.

§ 2º - Os estabelecimentos poderão manter suas estruturas atuais, desde que destinem instalações sanitárias ao uso do público, cliente e consumidor.

Art. 2º - Os banheiros públicos devem oferecer condições adequadas, incluindo papel higiênico, lavatório com água corrente, sabão e toalhas de papel.

Art. 3º - Estabelecimentos que negarem o uso do banheiro estarão sujeitos a multa de 200 UFMS (Unidade Fiscal do Município de Sumaré).

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar essa lei no prazo de 60 dias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor 90 dias após a sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 12 de dezembro 2023.


HELIO SILVA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 12 de dezembro de 2023.


SAMUEL DA SILVA RAMOS
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos